

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170371

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na nesta, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0004-50, representado pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e de outro lado a firma XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.853.063/0001-44, estabelecida à RUA APOLINARIO MENDES, 01, LIBERDADE, Benevides-PA, CEP 68795-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADELAIDE RAKEL XIMENDES DE CARVALGO, residente na , Benevides-PA, portador do(a) CPF 636.366.622-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003959	RESINA COMPOSTA A1	UNIDADE	528,00	31,500	16.632,00
003961	RESINA INCISAL	UNIDADE	528,00	47,500	25.080,00
003963	RESINA COMPOSTA A3.5	UNIDADE	528,00	31,650	16.711,20
	RESINA COMPOSTA A 3.5 COMPÓSITO NANO HÍBRIDO E RAPIOPACO; FORMULADO À BASE DE CONCEITOS MODERNOS ONDE O USO DE MONÔMEROS METACRÍLICOS, SILANOS E CARGAS COM ADEQUADA DISTRIBUIÇÃO DE TAMANHO E PARTÍCULAS SÃO COMBINADOS PARA FORNECER UM PRODUTO COM PROPRIEDADES FÍSICAS, MECÂNICAS E ÓTICAS DIFERENCIADAS. SISTEMA SIMPLIFICADO DE MATIZES, OFERECENDO CORES PARA ESMALTE, DENTINA E INCISAL; PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40 NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8UM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME 56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.				
003964	RESINA COMPOSTA B2	UNIDADE	528,00	31,500	16.632,00
003969	RESINA COMPOSTA A2	UNIDADE	528,00	31,500	16.632,00
003970	RESINA COMPOSTA A3	UNIDADE	528,00	31,500	16.632,00
003971	RESINA COMPOSTA B1	UNIDADE	528,00	31,500	16.632,00
003991	SONDA EXPLORADORA Nº5	UNIDADE	264,00	9,600	2.534,40
005975	BROCA FG 3168F	UNIDADE	264,00	6,300	1.663,20
006523	ESPONJA HEMOSTÁTICA	UNIDADE	1.056,00	35,350	37.329,60
	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADA EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 10 UNIDADES.				
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	44,00	23,000	1.012,00
008975	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G	CAIXA	264,00	51,750	13.662,00
	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100UND.				
008984	BROCA FG 1011	UNIDADE	264,00	6,300	1.663,20
008985	BROCA FG 1012	UNIDADE	264,00	6,300	1.663,20
008986	BROCA FG 1012 HASTE LONGA	UNIDADE	264,00	6,300	1.663,20
008996	BROCA FG 3195F	UNIDADE	264,00	6,300	1.663,20
009004	ESPELHO BUCAL CX/10	UNIDADE	264,00	3,050	805,20
009008	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO (7X0,5X0,500MM)	UNIDADE	264,00	2,700	712,80
009010	FIXADOR P/ RX 1L	UNIDADE	120,00	99,000	11.880,00
009013	GORRO DESCARTÁVEL 100 UNID	UNIDADE	528,00	13,300	7.022,40
009018	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	UNIDADE	1.052,00	28,000	29.456,00
009025	PAPEL CARBONO DUPLA FACE	UNIDADE	264,00	5,150	1.359,60
009029	REVELADOR P/RX 1L	UNIDADE	120,00	16,900	2.028,00
009035	TIRA DE LIXA ABRASIVA DE AÇO 4MM	PACOTE	528,00	12,750	6.732,00
009036	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER 4MM X 170MM	PACOTE	528,00	11,150	5.887,20
009037	TIRA DE POLIÉSTER 10 X 120 X 0,5M10	PACOTE	528,00	3,600	1.900,80
009069	COLGADURA	UNIDADE	66,00	5,200	343,20
009073	ESCAVADOR DE DENTINA Nº5	UNIDADE	264,00	13,200	3.484,80
009078	FÓRCEPS ADULTO Nº 1	UNIDADE	264,00	74,600	19.694,40
030710	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N 4	UNIDADE	264,00	13,800	3.643,20
030711	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N6	UNIDADE	264,00	13,800	3.643,20
030722	PAPEL CARBONO PARA RESTAURAÇÃO	PACOTE	528,00	4,050	2.138,40
030741	COMPRESSOR	UNIDADE	24,00	3.290,000	78.960,00
032251	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO 3% LINDOCAÍNA C/ 50 UNID	CAIXA	1.056,00	64,100	67.689,60
032252	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO 3% LINDOCAÍNA C/ 50 UNID	CAIXA	264,00	7,150	1.887,60

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1348

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



032255	ANESTESICO TOPICO 12 G	UNIDADE	264,00	9,850	2.600,40
	BICARBONATO DE SODIO.				
	BICARBONATO DE SODIO				
032321	BROCA 4138	UNIDADE	264,00	6,300	1.663,20
032323	ESCOVA DE ROBSON.	CAIXA	1.056,00	2,600	2.745,60
032324	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INFANTIL	CAIXA	60,00	238,900	14.334,00
032325	FIO DE SUTURA AGULHADO DE SEDA 4.0 CX C/20 UNID	UNIDADE	528,00	46,000	24.288,00
032333	MEPVACAÍNA 3%	CAIXA	60,00	114,000	6.840,00
032340	ROLO DE PAPEL KRAFT PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE	UNIDADE	264,00	109,000	28.776,00
032342	CAIXA METALICA MEDIA	UNIDADE	264,00	82,000	21.648,00
032343	CAIXA METALICA PEQUENA	UNIDADE	264,00	55,700	14.704,80
032357	PORTA DETRITO	UNIDADE	264,00	52,000	13.728,00
032358	PORTA LAMINA DE BISTURI	UNIDADE	264,00	12,000	3.168,00
032360	AVENTAL DE CHUMBO	UNIDADE	24,00	585,500	14.052,00
032362	APARELHO DE RAIOS X	UNIDADE	24,00	7.280,000	174.720,00
032372	ALAVANCA DE SELDIN	UNIDADE	100,00	25,000	2.500,00
032373	PINÇA COM DENTE DE RATO	UNIDADE	50,00	21,800	1.090,00
032377	COTOSOL	UNIDADE	264,00	23,500	6.204,00
032379	HIDROXIDO DE CALCIO PA.	UNIDADE	264,00	7,900	2.085,60
032380	PASTA DE POLIMENTO DIAMONT	UNIDADE	264,00	32,400	8.553,60
032382	ESPATULA DE INSERÇÃO Nº 1.	UNIDADE	528,00	29,900	15.787,20
				VALOR GLOBAL R\$	796.562,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 796.562,00 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 033/2017-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 033/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2017-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1515.103010003.2.041 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 233.555,00, Exercício 2017 Atividade 1515.103010009.2.066 Gestão do Programa Saúde Bucal - SB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 187.943,50, Exercício 2017 Atividade 1515.103020009.2.057 Gestão do Centro Especializado de Odontologia - CEO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 70.978,70, Exercício 2017 Atividade 1515.103010003.2.041 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 118.300,50, Exercício 2017 Atividade 1515.103010009.2.066 Gestão do Programa Saúde Bucal - SB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 114.169,50, Exercício 2017 Atividade 1515.103020009.2.057 Gestão do Centro Especializado de Odontologia - CEO, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 71.614,80 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2017-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 01 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 04.873.592/0004-50
CONTRATANTE

XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ 10.853.063/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1348

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____